Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.051, de 18 de novembro de 2003

Revoga a Lei Municipal nº 2.343, de 29 de março de 1995, que autorizava a doação de imóvel à empresa V. L. DAMÁZIO & DAMÁZIO LTDA., e autoriza a doar o mesmo imóvel à empresa QUEIROZ & BORDINHÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.343, de 29 de março de 1995, que autorizava a doação de imóvel à empresa **V. L. DAMÁZIO & DAMÁZIO LTDA.**

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a **QUEIROZ & BORDINHÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Pintassilgo, nº 115, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.539/0001-05, o lote de terras sob o nº 194/1-E-2/1, da quadra nº 02, com área de 5.184,80 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações contidas na matrícula nº 12.901 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. – A empresa **QUEIROZ & BORDINHÃO LTDA.**, se compromete a destinar o imóvel para as suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação, em Exercício

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 11 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Revoga a Lei Municipal nº 2.343, de 29 de março de 1995, que autorizava a doação de imóvel à empresa V. L. DAMÁZIO & DAMÁZIO LTDA., e autoriza a doar o mesmo imóvel à empresa QUEIROZ & BORDINHÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.343, de 29 de março de 1995, que autorizava a doação de imóvel à empresa V. L. DAMÁZIO & DAMÁZIO LTDA.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a QUEIROZ & BORDINHÃO LTDA., estabelecida na Rua Pintassilgo, nº 115, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.539/0001-05, o lote de terras sob o nº 194/1-E-2/1, da quadra nº 02, com área de 5.184,80 m2, da Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações contidas na matrícula nº 12.901 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. – A empresa QUEIROZ & BORDINHÃO LTDA., se compromete a destinar o imóvel para as suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO MUNICIPAL
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 21 / Novembro / 2003
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.702, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à CARONI MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar á CARONI MÒVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Condor 815, inscrita no CGC/MF sob nº 79.326.526/0001-16, a área de terras medindo 2.964,50 metros quadrados, denominada lotes ns. 204-E-2 e 205/A-5-1, com área de 902,69m² e 2.061,81m², respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote 204-E-2 - área de 902,69m² : - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204-E, segue confrontando com o lote nº 204-E-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 18,45m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 59,64m; deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E-3 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 12,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 204, matriculado sob nº R-4.4671 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

II - Lote 205/A-5-1 - área de 2.061,81m² : - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-6 (estrada), no rumo NE 23º38' SW, medindo 38,00 metros deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 54º05' SE, medindo 59,64m, deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo SW 23º38' NE , medindo 31,55m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 205, matriculado sob nº ..... do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitoria porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretxto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar dutra destinaçao ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de ter reno e benfeitorias porventura reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo